



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FITOTECNIA

**RESOLUÇÃO PPGAFIT nº 006 de 15 de junho de
2022**

*Estabelece critérios para estágio de **Pós-doutoramento** no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGAFIT) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)*

O Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições e, considerando a decisão do Colegiado do programa, resolve:

Art. 1º A seleção de bolsistas de pós-doutoramento será feita por meio de editais específicos, ou por escolha do supervisor no caso de solicitações efetuadas diretamente em agências de fomento, ou por demanda voluntária.

§1º Durante o período de concessão da bolsa, correspondente ao ano letivo, o bolsista poderá excepcionalmente ser substituído por razões justificadas, sem a necessidade de abertura de novo edital, ou de acordo com as normas das agências de fomento.

§2º No caso de alteração de bolsista, esse fará jus aos meses de bolsa até o final do período (ano) letivo de vigência da bolsa, quando então será aberto novo Edital de seleção, não havendo impedimento de que esse apresente sua candidatura.

§3º O processo de seleção não se aplica a solicitações individuais de professores e pesquisadores a agências de fomento ou de demanda voluntária.

§4º O Edital de Seleção de bolsistas será aberto ao final do ano letivo, sendo abertas novas vagas nas situações:

- Substituição de bolsistas com rendimento deficitário (conforme avaliado pela Comissão de bolsas);
- Preenchimento de vagas em caso de aposentadoria do supervisor;
- Vagas oriundas no caso de substituição de bolsistas ao longo do período letivo;
- Alternância de vagas para supervisão entre docentes de uma mesma linha de pesquisa.

Art. 2º Em caso de seleção dos bolsistas, as condições e critérios deverão estar descritos no edital.

Art.3º Poderão atuar como supervisores de pós-doutorado PNPd/CAPES, docentes permanentes do PPGF, vinculados como professores do quadro ativo da UFLA, que tenham reconhecida competência como pesquisador em sua área de atuação e experiência na formação de recursos humanos, com pelo menos 2 (duas) teses já concluídas sob sua orientação.

I- O professor poderá ser responsável por até duas supervisões simultâneas no caso do PNPd/Capes.

II- O professor receberá a indicação do candidato à sua supervisão conforme normas e áreas estabelecidas no edital de seleção.

Art. 4º Constituem requisitos e condições para o pós-doutorando do programa PNPd/CAPES no PPGAFIT:

I- Possuir título de doutor no momento de inscrição no processo de seleção. O diploma poderá ser substituído por um certificado ou atestado de conclusão;

II- Dedicar-se às atividades programadas;

III- Em caso de vínculo empregatício ou funcional, o bolsista (voluntário) deverá apresentar a anuência supervisor;

IV- Não poderá receber bolsa do programa o candidato que possuir vínculo empregatício ou funcional ou bolsas concedidas por qualquer outra agência de fomento;

V- O local de desenvolvimento das atividades é a Universidade Federal de Lavras.

Art. 5º São requisitos e condições para o pós-doutorando, independente da agência ou programa de financiamento da bolsa ou voluntário:

I- Informar ao PPGAFIT a vigência e agência de financiamento da bolsa se houver;

II- Apresentar um relatório anual de atividades em data agendada pelo PPGAFIT;

III- Apresentar relatório final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do período de pós-doutorado; rever

IV- Manter o currículo Lattes atualizado;

V- Para o recebimento do certificado de conclusão, o discente deverá realizar defesa pública do Relatório de Atividades por meio de apresentação perante banca examinadora;

VI- A banca examinadora será composta pelo supervisor (presidente) e 2 (dois) membros efetivos.

Art. 6º Distribuição das Bolsas:

A distribuição das bolsas será por Linha de Pesquisa, proporcional ao número de docentes permanentes e definidos pelo Colegiado do PPGAFIT.

Art. 7º Duração da Bolsa:

- I- A duração da bolsa é de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais até 4 (quatro) períodos de 12 (meses) cada;
- II- Para a renovação, o pós-doutorando deverá apresentar ao PPGAFIT, em prazo estabelecido pelo Colegiado, o relatório de atividades que deverá ser aprovado pela Comissão de Bolsas;
- III- Comprovado o desempenho deficitário, a bolsa será cancelada e o pós-doutorando fica impedido de concorrer a essa modalidade de bolsa no PPGAFIT.

Art. 8º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGAFIT

Esta resolução entrará em vigor no segundo semestre letivo de 2022.



ADRIANO TEODORO BRUZI

Coordenador PPGAFIT